



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Baptista do Bosque de Moçambique.
Associação Komanane Javane.
Associação Missão Passo a Passo.
A & B Construções, Limitada.
AAP Technology Systems & Solutions, Limitada.
Alistair Group Moçambique, Limitada.
Anshan Iron & Steel Moz, Limitada.
Banco Letshego, S.A.
Bar dos Moçambicanos, Limitada.
Blue Water Beach Lodge, Limitada.
CCL - Consulting & Customs Logistics, Limitada.
Chief Crab e Serviços, Limitada.
Denis Alutecto, Limitada.
DMZ Consultant, Limitada.
Edival Consulting & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eumako Distribuidores – Sociedade Unipessoal.
Ferrinhos, Limitada.
GMS – Serviços de Gestão de Imóveis, Limitada.
GP Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Greenskill Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hardcore Madeiras, Limitada.
Hodari Moçambique, Limitada.
Intrust – Prestação de Serviços, Consultoria e Propriedade Industrial, Limitada.
KTB Moçambique.
Magne Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Melcontabil & Serviços, Limitada.
MMC Serviços, Limitada.

Moz Builders & Engineering, Limitada.
Moza – SLT, Limitada.
Nam Construções, Limitada.
Nica Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NRE Locomotives Mozambique, S.A.
Orela Comércio e Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pételas Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Promat Coating Company, Limitada.
Quality Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RR & Daughters – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Saipem Moçambique.
Sezma Investimentos, Limitada.
Shata Serviços, Limitada.
Trincos – Transportes, Indústria e Comércio, Limitada.
Venna, Filtros & Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Missão Passo a Passo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missão Passo a Passo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Outubro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Baptista do Bosque como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Baptista do Bosque.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 30 de Novembro de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Sofre Fernando José Luís, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Gabriel Fernando José Luís.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Novembro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Danilo Rodrigues Macuácuá, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Raimundo Rodrigues Macuácuá.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 28 de Novembro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 6 do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo a mudança de designação do registo e prorrogação das actividades da ONG ETC Terra para NITIDAE, na área do Meio Ambiente, na Província da Zambézia.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar desta data.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em Maputo, 8 de Outubro de 2019. — O Ministro dos Negócios, Estrangeiros e Cooperação, *José Condugua António Pacheco*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Komanane Javane.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 14 de Março de 2019. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Baptista do Bosque de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Baptista do Bosque de Moçambique, matriculada sob NUEL 100688069, entre Tyago Melo Silva Campelo, casado, natural do Brasil, província do Acre; Izequias Silva de Lima, casado, natural do Brasil, província do Acre; Sinésio David Monteiro Gonçalves, solteiro, natural de Mocuba província Zambézia; Ana Katya Roia Correia Pinto, casada, natural da cidade da Beira, província Sofala; Paulo Judite Filipe, Viúvo, natural da cidade da Beira-Sofala; Ana Karoline Batista Gurgel Campelo, casada, natural do Brasil, província do Acre; Samira Abdul Magid Nurmomad, casada, natural da cidade da Beira-Sofala; Felipe de Souza Campos, casado, natural do Brasil, província Rio de Janeiro; Nilci Vany de Lima Santos, casada, natural do Brasil, província do Acre; Dinis Paulino Vasco, solteiro, natural da cidade

da Beira província de Sofala, todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três, barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica, âmbito, sede e duração)

É constituída a presente associação com a denominação Associação Baptista do Bosque, doravante designada por associação. É uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A associação tem a sua sede no Bairro Macuti, cidade da Beira, província de Sofala, ela é de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

Um) A associação é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Dois) A associação pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Objetivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Prestar apoio social e comunitário sem distinção de raça, cor, língua, religião ou nacionalidade;
- b) Apoiar e/ou fundar igrejas;
- c) Treinar e/ou apoiar líderes eclesiais nacionais;
- d) Sempre que possível, estabelecer pequenos projetos sustentáveis e de ênfase comunitário com o objetivo de melhorar as condições de vida de comunidades carentes;
- e) Sempre que possível, estabelecer e/ou colaborar com estabelecimentos educacionais, beneficentes e de assistência social e filantrópicas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) São membros desta associação todas as pessoas que se inscrevem aos artigos contidos nestes estatutos, bem como o seu regulamento interno e outras legislações que vierem a ser publicadas pela Direcção Administrativa da associação.

Dois) Os membros picipiantes são admitidos provisoriamente pela Direcção Administrativa sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela assembleia são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção Administrativa.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

As categorias de membros da associação são as seguintes:

- a) Membros fundadores – São todos os membros que tenham contribuído para a criação desta associação e que tenham se inscrito como membros da associação antes da realização da assembleia constituinte da associação.
- b) Membros efectivos – São todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela associação como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da associação, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- c) Membros à prova – São todos os membros que completaram os estudos da doutrina da associação e estão prontos para o baptismo;

d) Membros honorários – São todos os membros que directa ou indirectamente contribuirão para o sucesso desta associação mas que por motivos diversos não podem ser membros da mesma.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Solicitar a sua desvinculação;
- c) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- d) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências como membro da associação;
- e) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral e outras reuniões que vier a participar;
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- g) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- h) Usufruir de demais direitos reservados aos membros.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada são estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Tomar parte activa nas actividades da associação;
- c) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da associação;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade o cargo para que é eleito;
- e) Tomar parte na Assembleia Geral e reuniões onde é convocado;
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO NOVE

(Cessação de qualidade de membro)

O mesmo cessa sua qualidade de membro da associação por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a associação;
- b) Por incapacidade de satisfazer as exigências da associação;
- c) Por morte.

ARTIGO DEZ

(Causas de exclusão de membros)

Constitui fundamento para a exclusão de membros por iniciativa da Direcção Administrativa ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer membro efectivo da associação.

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à associação;
- b) A inobservação das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O servir-se da associação para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e fundamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Administrativa;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos, mas com direito a renovação, enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a sua função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros ou seus representantes enviados como delegados das diversas igrejas que constituem a associação, no pleno gozo do seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Presidente que preside a mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente, representante legal, secretário geral e tesoureiro geral.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da associação enviadas pela Direcção Administrativa, o parecer da Comissão de Finanças, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Administrativa;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários, e sua alienação;
- g) Ratificar a adesão da associação a organismos nacionais ou estrangeiros;
- h) Formar comissões de trabalho segundo as necessidades para o bem da satisfação dos objectivos da associação;
- i) Garantir divulgação, conhecimento e cumprimento dos princípios, praticas e diretrizes da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Presidente da Associação.

Dois) Sempre que as circunstâncias exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, da Direcção Administrativa ou de um grupo de membros desde que seja num número igual ou superior a 1/3 da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação no país.

ARTIGO DEZASSETE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno

gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente quando for para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Administrativa

ARTIGO DEZOITO

(Natureza)

Um) A Direcção Administrativa é o órgão executivo da associação competindo-lhe a sua gestão administrativa. É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na associação.

Dois) Os membros deste órgão assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente. Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição da Direcção Administrativa)

A Direcção Administrativa é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Representante legal;
- d) Secretário geral;
- e) Tesoureiro geral.

ARTIGO VINTE

(Competências da Direcção Administrativa)

Compete a Direcção Administrativa:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentares re as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- d) Autorizar a realização das despesas;
- e) Contratar o pessoal necessário às actividades da associação;
- f) Propor à Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
- g) Estabelecer princípios e políticas que contribuam para estabilidade e bem-estar da associação;
- h) Promover e desenvolver todas acções que concorrem para concretização dos objectivos da associação.

ARTIGO VINTE E UM

(Outros níveis de funcionamento da associação)

Um) Tanto a Assembleia Geral, a Direcção Administrativa e o Conselho Fiscal operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Estes órgãos servem para garantir o bom funcionamento dos escalões seguintes.

Dois) As competências das comissões e departamentos que a direcção da associação vier a criar são escritas sum regulamento interno elaborado para estes e outros efeitos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento da direcção administrativa)

A Direcção Administrativa é um órgão que funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral e reúne-se quatro vezes por ano.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências dos Membros da Direcção Administrativa)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- b) Empossar, os membros da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- c) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da associação;
- d) Representar a associação nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Administrativa, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- f) Autorizar os pagamentos que representem obrigações burocráticas e financeiras da associação;
- g) Zelar pela correcta execução das actividades da Assembleia Geral;
- h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto;

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Supervisionar os serviços administrativos e financeiros da associação, operando em colaboração com o secretário geral e o tesoureiro geral;
- c) Cumprir outras tarefas que pelo presidente.

Três) Compete ao representante legal:

- a) Representar a associação diante das autoridades cívicas, governamentais, privadas e religiosas;
- b) Substituir o vice-presidente na sua falta ou impedimento;

- c) Estabelecer um elo de ligação entre a associação e as entidades governamentais da República de Moçambique;
- d) Assinar os documentos que merecem da sua atenção;
- e) Participar nas actividades e reuniões de direcção da associação;
- f) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

Quatro) Compete ao secretário geral:

- a) Supervisionar e controlar os assuntos de carácter administrativo da associação;
- b) Organizar a documentação e arquivos da associação;
- c) Assinar com o Presidente os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da associação;
- d) Secretariar as reuniões da Direcção administrativa e da Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da associação;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Administrativa.

Cinco) Compete ao tesoureiro geral:

- a) Assinar com o Presidente, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da associação;
- b) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção administrativa;
- c) Elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da Comissão das finanças;
- d) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da associação o do respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

SECÇÃO III

Da natureza, composição e competências do Conselho Fiscal)

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da associação. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo. Entre esses membros um é eleito Presidente deste Conselho.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por cinco membros idôneos entre eles, um presidente, o vice-presidente, secretário, os restantes membros são vogais do Conselho.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal fazer o acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões desta.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Quanto ao Funcionamento do Conselho Fiscal, pronuncia-se sobre a vida da associação e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da associação.

ARTIGO VINTE E OITO

(Mandato)

O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de cinco anos, podendo ser substituídos gradualmente segundo as necessidades da associação.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Incompatibilidade de Cargos)

Pela sua natureza, os membros do Conselho Fiscal não ocupam outros cargos dos órgãos sociais da associação.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO TRINTA

(Patrimônio)

Todos os bens móveis e imóveis que forem adquiridos em nome e pelos fundos da associação fazem parte do patrimônio da associação e são alistados no livro de inventário da associação.

ARTIGO TRINTA E UM

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da associação;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) Pagamento do valor da jóia e quotas de membros da associação;
- d) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Despesas)

Constituem despesas da associação os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) Aquisição de bens móveis e imóveis;
- c) Outras despesas autorizadas pela Direcção Administrativa e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção)

Um) A associação extinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao patrimônio da associação.

Três) Deliberada a dissolução da associação, será nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pela Assembleia Geral da Associação e as Entidades Legais e Competentes da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Komanane Javane

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folha vinte e nove a folhas quarenta e quatro, do livro de escrituras avulsas cento e onze, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Jaquelina Jaime Nuva Singano, conservadora e notária superior do referido cartório, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída por Arone Mussa Regebo, solteiro, maior, natural do distrito de Búzi, residente na cidade da Beira, que intervém na qualidade de procurador

dos senhores, Lucas Fiosse Matsena, Marco Pedro Mazive, Rosita Johane Mafele, Alberto Eugénio Thauzene, Joanisse Daniel Solomone, Ruben Maiawene Mateus, Celeste Mateus Hocué, Ismael Fernando, Alex Jorge e Alberto Samuel Madoche, que certifico por procuração outorgada no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, na Conservatória dos Registos e Notariado de Machanga, uma Associação Komanane Javane, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Komanane Javane, daqui em diante designada abreviadamente por Komanane Javane e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação Komanane Javane é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Komanane Javane tem a sua sede na comunidade de Javane, localidade de Javane, posto administrativo de Mavinga, distrito de Machanga, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Komanane Javane tem por objectivos:

- A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação Komanane Javane tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Machanga, localidade de Javane, posto administrativo de Mavinga, distrito de Machanga, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Komanane Javane toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Javane-sede, Madjuvane, Cave, Mangueze, e Chichiri e noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Javane.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação Komanane Javane, solicitarão, por escrito, ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação Komanane Javane, agrupam-se nas seguintes categorias;

- Membros fundadores;
- Membros honorários;
- Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação Komanane Javane, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Komanane Javane e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Javane.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação Komanane Javane, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engradecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação Komanane Javane, pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Javane.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- Solicitar a sua demissão

Dois) Têm dever de:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Komanane Javane;
- Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação Komanane Javane;
- Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;
- Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

Dois) São deveres dos membros:

- Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;
- Contribuir para a realização do objecto da Comunidade;
- Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Javane e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação Komanane Javane

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de 3 (Cinco) anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são

obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o fórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Raticificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos Estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de gestão é composto por doze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- g) Propôr à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a Comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da Comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo Plano de Maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo Plano de Maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denuncia;

- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura e Segurança Alimentar a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da Comunidade;
- g) Participar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do Plano de Maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção da associação;
- c) Examinar e emitir o parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação;
- d) Requer a convocação da assembleia Geral sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação Komanane Javane da Comunidade de Javane caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 7 de Novembro de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Associação Missão Passo a Passo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 86 a 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 01, a cargo de, Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Salmo Mario Paulo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Gondola, portador de Bilhete de Identidade n.º 060301515787C, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e Dezanove, pelo Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Gondola, Mucessua;

Segundo. Eduardo Arnaldo Moiana, casado, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060301454076J, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Gondola, Josina Machel;

Terceiro. Francisco Manuel, solteiro, maior, natural de Sena-Caia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060304790747P, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Maforça-Gondola;

Quarto. Ester Félix Luis Manuel, solteira, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portadora de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 194000002130967, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e dezanove, pelo Serviço de Distrital de Identificação Civil de Gondola e residente em Gondola, Josina Machel;

Quinto. Francis Pius Fitz Simons, maior, natural de Dublin-Irlanda, de nacionalidade irlandesa, portador do DIRE n.º 06IE00009762S, emitido aos seis de Novembro de dois mil e quinze, pelo Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio e residente em Macunza-Gondola;

Sexto. Rabeca Florindo Matesso Nhamite, solteira, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06030577256J, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Gondola, Josina Machel;

Sétimo. Dara Jean Vanden Bosch, maior, natural de Minnesota-U.S.A., de nacionalidade americana, portadora de DIRE n.º 06US00017224N, emitido aos trinta de Abril de dois mil e dezanove, pelo Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio e residente em Nhambia-Gondola;

Oitavo. Castro Ziuana Gum Issai, solteiro, maior, natural de Amátongas-Gondola de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060304786370C, emitido aos dois de Janeiro de dois mil e dezoito, pelo Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Papulaine da Maforça-Gondola;

Nono. Ursula Margaret Fits Simons, maior, natural de Sligo-Irlanda de nacionalidade irlandesa, portadora de DIRE n.º 06IE00009763A, emitido aos seis de Novembro de dois mil e quinze, pelo Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio e residente em Macunza, Gondola;

Décimo. Nercio Alberto Uaciquete, solteiro, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001121117B, emitido aos doze de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Gondola-Mucessua.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho 23 de Outubro de dois mil e dezanove, de Sua Excelência Ministro da Justiça, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Missão Passo A Passo, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivos, personalidade jurídica e âmbito de aplicação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A organização adopta a denominação de Associação Missão Passo a Passo, daqui em diante designada apenas por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos de dimensão nacional e adesão voluntária, que se rege pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento pelas autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação tem a sua sede em Maforça, distrito de Gondola, província de Manica, e exerce a sua actividade em todo o território nacional, através de departamentos, programas e projectos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem por objectivos:

- Estabelecer-se em possíveis zonas de Moçambique;
- Trabalhar em parcerias com grupos cristãos que compartilham a doutrina e credo da fé da associação;
- Participar nas causas sociais como educação, saúde, caridade, visitas prisionais, etc;
- Construir uma intervenção sustentável com comunidades para o benefício das crianças vulneráveis e viúvas;
- Formar os jovens e crianças numa ética de disciplina, o plano e o propósito de Deus na educação, cultura, paz, tolerância, harmonia social e respeito pelos seus direitos.

ARTIGO QUARTO

(Personalidade jurídica)

Um) A personalidade jurídica é única tanto para o escritório sede como para os quadros e departamentos.

Dois) A personalidade jurídica adquirida pelos quadros e departamentos para uso no atendimento das necessidades dos campos eclesiais no espaço, ficará sob a responsabilidade, análise e controlo do Conselho de Direcção, que poderá conceder ou não autorização de uso, por escrito conforme as possibilidades do campo eclesial ou funcional solicitante.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se ao escritório sede, quadros, departamentos e ramos para consecução dos seus objectivos eclesiais, administrativos, disciplinares e sociais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, deveres, e readmissão)

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) A associação, é composta por um número indeterminado de membros, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, naciona-

lidade ou condição social, desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na bíblia sagrada (em uso nesta organização), neste estatuto, nas leis vigentes no país e nas decisões administrativas da associação.

Dois) São admitidos como membros da associação as pessoas que por livre e espontânea vontade aceitam as normas da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos membros da associação:

- Participar nas reuniões, actividades da Assembleia Geral ou local;
- Receber orientação, assistência espiritual e fraternal, de acordo com as finalidades e possibilidades da associação;
- Ser discípulo e orientado para o desempenho da grande missão do Senhor Jesus Cristo;
- Ser ouvido em tudo que lhe disser respeito na sua qualidade de membro;
- Eleger e ser eleito para os cargos de Direcção desde que para tal haja vacância.

Parágrafo único. A qualidade de membro é intransmissível, não podendo ser delegada a outrem, e nenhum direito pode ser reivindicado sob qualquer alegação por aquele que deixar de forma voluntária ou por violação dos princípios da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos membros da associação:

- Participar com regularidade nas reuniões da associação;
- Observarem e cumprirem as normas da associação;
- Aceitarem quaisquer encargos que lhes forem designados;
- Cooperar com o Conselho de Direcção e outros membros;
- Atenderem as convocações da associação e participar em todas reuniões que lhes competem;
- Viver em conformidade com a doutrina bíblica, do presente estatuto, princípios éticos da associação bem como as leis do país;
- Promover a paz, harmonia e a unidade da associação;
- Desempenhar de forma fiel e leal a obra voluntária da associação;
- Guardar sigilo sobre todas as questões que tiver conhecimento sobre a associação.

Parágrafo único. Os direitos e deveres atribuídos aos membros da associação são intransmissíveis, não podendo ser delegado a outrem e nem reivindicados por qualquer herdeiro ou sucessor.

ARTIGO NONO

(Perda de condição de membro)

Perderá a condição de membro, aquele que:

- a) Solicitar por escrito o seu desligamento;
- b) Tiver abandonado a associação por um período igual ou superior a seis meses sem consentimento da associação e de forma pacífica;
- c) Excluído da comunhão da associação por medidas disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO

(Reaquisição de condições de membros)

É admitido como membro mediante pedido de perdão a associação aquele que tiver sido excluído por disciplina mediante testemunho e compromisso e aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das medidas disciplinares

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Medidas disciplinares)

Um) Estão sujeitos a medidas disciplinares os casos de violação das normas da associação.

No presente estatuto que podem ser sancionados através de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão e
- c) Exclusão.

Dois) As medidas acima estipuladas são aplicadas em caso de:

- a) Mentira, falso testemunho ou desonestidade;
- b) A insubmissão ou insubordinação às regras da associação;
- c) Imoralidade no comportamento social;
- d) A prática culposa de crime previsto e punido por lei.

Dois) O membro que violar o princípio e conduta moral plasmado nos estatutos deve ser ouvido em sua legítima defesa, antes de ser sancionado.

Parágrafo único. Os membros sancionados disciplinarmente não podem participar de:

- a) Assembleias e reuniões;
- b) Uso da palavra nas reuniões da Assembleia Geral ou trimestral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) A aplicação das medidas disciplinares aos membros é de competência do respectivo Presidente da associação.

Dois) A aplicação de medidas disciplinares dos coordenadores dos departamentos é a exclusiva competência do Presidente.

Três) A aplicação de medidas disciplinares aos responsáveis dos projectos e programas é da competência do Coordenador em parceria com o gabinete do presidente.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da associação e é composta por todos os membros da associação, com direito a um voto.

Dois) A Assembleia Geral só pode deliberar quando devidamente convocada, se mostrar constituído o quórum composto por mais de metade dos membros.

Três) As deliberações serão tomadas mediante a maioria dos votos dos presentes, salvo nos casos de alteração dos estatutos, sendo para este efeito tomadas por maioria de votos correspondentes a três quartos da totalidade dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente que a preside ou pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre assuntos em agenda;
- c) Deliberar sobre a dissolução e destino do património da associação;
- d) Interpretar o presente estatuto e deliberar sobre as suas alterações;
- e) Deliberar sobre a mudança da sede da associação;
- f) Deliberar sobre a mudança do nome da associação;
- g) Deliberar sobre a alienação ou venda total ou parcial do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, que dirige e preside as sessões, vice-presidente e secretário.

Dois) Em caso de comprovada urgência e necessidade sobre matéria da competência da Assembleia Geral, o Presidente ouvido o conselho, poderá efectivá-la, ficando na obrigação de levar ao conhecimento da próxima Assembleia Geral, não abrangendo actos que contrariem a bíblia sagrada e as leis do país.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação composto por:

- a) O presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Coordenador de departamentos; e
- e) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências e funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção também designado por Conselho é um órgão responsável pela execução e implementação das orientações e orçamentos aprovados na Assembleia Geral da associação. O seu mandato dura quatro (4) anos e é renovável por duas vezes.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção formular e implementar estratégias recomendadas pela Assembleia Geral da associação, buscar fundos para o seu funcionamento, exercer disciplina e jurisdição aos membros e programas da associação.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se três vezes por ano, mas pode convocar reuniões especiais quando haver matérias de urgente atenção.

Quatro) As reuniões são presididas pelo Presidente da associação, na sua ausência o seu Vice-Presidente assume a presidência.

Cinco) O Conselho de Direcção pode convocar reuniões gerais e extraordinárias quando for achado necessário.

SUBSECÇÃO I

Competências dos membros do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente:

- a) Coordenar as actividades eclesiais, sociais, culturais em toda a organização em coordenação com os coordenadores dos departamentos;
- b) Representar a associação perante as autoridades, podendo delegar um representante legal em caso de necessidade;

- c) Admitir e demitir membros activos e voluntários;
- d) Abrir, movimentar, assinar cheques e encerrar contas bancárias juntamente com o vice-presidente e o tesoureiro;
- e) Praticar todos os actos administrativos, patrimoniais e financeiros da associação;
- f) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos;
- g) Convocar e presidir as reuniões trimestrais da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Assessorar o Presidente nos trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Representá-lo sob delegação do mesmo;
- d) Assinar os cheques bancários com o Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências de secretário)

Compete ao secretário:

- a) Apoiar ao presidente e vice-presidente nas suas tarefas;
- b) Elaborar actas das reuniões da associação;
- c) Arquivar os documentos da associação;
- d) Fazer cumprir as normas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Coordenador de Departamento)

Compete ao Coordenador de Departamento:

- a) Representar a associação naquele sector específico;
- b) Colaborar, sempre que solicitado pelo presidente, com os demais órgãos da associação, com vista a um melhor funcionamento da mesma;
- c) Dirigir, orientar e superintender as actividades e funcionamento do departamento;
- d) Elaborar o plano anual e orçamento das actividades do departamento;
- e) Elaborar o relatório anual das actividades do departamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Examinar as despesas da associação;
- b) Dar informações sobre a posição financeira da associação;

- c) Preparar o relatório e contas a apresentar à Assembleia Geral;
- d) Assinar os cheques bancários juntamente com o presidente e vice-presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da direcção ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Fiscalizar o património e finanças da associação e comunicar por escrito ao presidente sobre qualquer irregularidade encontrada na administração geral, patrimonial e financeira da associação que venham a ter conhecimento;
- b) Proceder quando for necessário a auditoria financeira dos departamentos e quadros;
- c) Manter sigilo de todas as informações resultantes da fiscalização;
- d) Reaver os bens da associação atribuídos a qualquer membro da mesma no fim de sua actividade num prazo de 3 meses;
- e) Realizar inventário anual de todos os bens patrimoniais pertencentes a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da direcção da associação.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

Um) Constituem o património da associação os bens móveis, imóveis, utensílios, doações, depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património activo.

Dois) Os bens patrimoniais da associação, não podem ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, doados, permutados, ou sofrer qualquer acto aleatório ou transferência sem prévia autorização escrita do presidente.

Três) Aquele que por qualquer motivo desfrutar o uso dos bens da associação, cedidos em locação, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado no prazo estabelecido pela direcção nas mesmas proporções e condições que lhe foram cedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Um) A Associação Missão Passo a Passo é uma associação não lucrativa que funciona através de doações provenientes do estrangeiro como por exemplo Irlanda, Grã-Bretanha, Estados Unidos e também Moçambique.

Dois) Em caso de dissensão, comoção, rebeldia, insatisfação, infidelidade ou rompimento de algum membro da associação, o praticante perde automaticamente o direito de membro e sem nenhuma indemnização.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Direitos aplicáveis)

A Associação Missão Passo a Passo rege-se pelas disposições do presente estatuto e pelas normas jurídicas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Proibição de uso)

Sob qualquer pretexto, nenhuma actividade religiosa pode em Moçambique ou fora dele, exercer actividades com os seus membros em geral, se não estiverem devidamente filiados à associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dívidas)

A associação não responde, em qualquer situação, por dívidas e compromissos que seus membros vierem a contrair em nome dela, sem ter havido previa autorização escrita do presidente da mesma e escrita na observância do estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

Os membros da associação não respondem em nenhuma situação de forma solidária ou subsidiária, pelas obrigações desta.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

É da competência exclusiva do órgão máximo (Assembleia Geral) deliberar e decidir sobre a dissolução e o destino do seu património. Caso isso aconteça caberá a Assembleia Geral indicar uma comissão liquidatária para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Símbolo)

O símbolo da associação é constituído por passos humanos representando os níveis de crescimento espiritual, emocional e educacional da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão tratados e resolvidos pelo Conselho de Direcção e pelas leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Revisão)

Este estatuto pode ser revisto ou alterado em parte ou no todo por iniciativa do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Relação entre os estatutos e os regulamentos internos)

Os regulamentos internos da associação, elaborados posteriormente aos estatutos, nunca podem contradizer os estatutos, nem na sua totalidade, nem em pontos individuais.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo órgão competente.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolverá nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 8 de Novembro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

A & B Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade A & B Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 10117612, entre, Zafar Ali, solteiro, natural de Pakistani e Bárbara Isabella Vitorino, solteira, natural da Beira, todos residentes nesta cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma A & B Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua 47, Bairro da Manga Mascarenha, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, fiscalização de obras, construção de obras públicas e privadas, elaboração de projectos arquitectónicos e construção de todo tipo de infra-estruturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, uma do sócio Zafar Ali no valor de 73.500,00MT (setenta e três mil e quinhentos meticais), correspondente a 49% do capital social e a outra da sócia Bárbara Isabella Vitorino, no valor de 76.500,00MT (setenta e seis mil e quinhentos meticais), correspondente a 51% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos ambos sócios Zafar Ali e Bárbara Isabella Vitorino, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

AAP Technology Systems & Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada das folhas setenta e seis a setenta e nove do livro de notas para escrituras diverso número um, a cargo, Agostinho Jorge Tomo, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Petros Tsoka, natural de Mutare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º EN904913, emitido pela República do Zimbabwe, aos vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis e residente no Zimbabwe acidentalmente na Cidade de Chimoio;

Segundo. Edwin Adhonz, natural de Mutare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º EN451115, emitido pela República do Zimbabwe, aos doze de Março de dois mil e quinze e residente no Zimbabwe acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de identificação acima referido.

E por elas foi dito:

Que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de AAP Technology Systems & Solutions, Limitada, e terá a sua sede no Bairro Quatro, cidade de Chimoio, província de Manica.

SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de equipamentos electrónicos e montagem de sistemas electrónicos (IT).

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de acessória e ou complementar da actividade principal.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital pertencente ao sócio Petros Tsoka; e
- b) Uma quota de valor nominal de seiscentos meticais equivalente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Edwin Adhonz, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário Petros Tsoka, que desde já fica nomeada director-geral, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director-geral.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais. As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

OITAVO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas as sócias gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

NONO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação das sócias fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado as sócias solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO

(Prestações suplementares)

As sócias podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

DÉCIMO SEGUNDO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado.

DÉCIMO TERCEIRO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gôndola, 16 de Outubro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Alistair Group Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101231852, denominada Alistair Group Moçambique, Limitada,

a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Alistair HoldCo (Mauritius) Ltd e Alistair Andrew James, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Alistair Group Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Murrebué, Parcela 765, Distrito de Mecúfi-Cabo Delgado, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de equipamentos pesados com operadores, prestação de serviços de carga e descarga de contentores, serviços de logística e handling, gestão e operações portuárias, agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento de mercadorias, conferência, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva, armazenagem de mercadorias em trânsito internacional, *procurement, warehousing services e/ou armazém alfandegário*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido, em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta meticais (49.950,00MT), correspondentes a noventa e nove vírgula nove por cento (99,9%) do capital social pertencente a sócia Alistair HoldCo (Mauritius) Ltd.;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta meticais (50,00MT) correspondente a zero vírgula um por cento (0,1%) do capital social pertencente ao sócio Alistair Andrew James.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por uma administração ou conselho de administração composto por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de 4 (quatro) anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito a remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição do conselho de administração

Um) O conselho de administração terá a seguinte composição:

- a) Presidente de conselho de administração – Alistair Andrew James;
- b) Administrador – Clementine Juliet James;
- c) Administrador – Angelo Caruso.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Três) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das suas competências.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores; e
- b) Assinatura do director-geral nos termos e limites das suas competências.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho fiscal – Composição

Um) A assembleia tem o direito, mas não a obrigação de nomear o Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efectivos e um (1) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará de entre eles o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e Decreto-Lei n.º 1/2018 de 4 de Maio e demais legislações aplicáveis.

Dois) Até a convocação da primeira assembleia geral, as funções de director-geral será exercida pelo senhora Clementine Juliet James o qual terá, interinamente, as mesmas competências da administração.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 25 de Outubro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Anshan Iron & Steel Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de Dezanove de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade Anshan Iron & Steel Moz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100837374, procedeu-se a cessão parcial de quotas e nomeação de nova gerência.

Em consequência da cessão parcial, fica alterado o artigo quarto e quinto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de oitocentos mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Yangyao Li, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Kun Chang, equivalente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Para obrigar a sociedade será mediante a assinatura dos quaisquer administrador Yangyao Li e Kun Chang com carimbo e poderá designar seus sócios ou mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios.

Dois) Os sócios podem delegar as suas competências de gerência, administração e representativas, à terceiros desde que os mesmos estejam devidamente autorizados.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 25 Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Letshego, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia de 27 de Março de 2019, os accionistas da sociedade Banco Letshego, S.A., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100091143, com sede social em Maputo, na Avenida Fernão Magalhães, n.º 3137, rés-do-chão, procederam ao aumento do capital social da sociedade por conversão das acções preferenciais em acções ordinárias até ao montante de 1.140.000.000,00 MT (um bilião e cento e quarenta milhões de meticais) de valor nominal de 30,00MT (trinta meticais), cada uma, equivalentes a 38.000.000 (trinta e oito milhões) e à consequente alteração do número um do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social, acções, obrigações e meios de financiamento

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de um bilião, cento e quarenta milhões de meticais, correspondentes a 38.000.000 de acções, no valor nominal de 30, cada uma.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 20 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bar dos Moçambicanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101239225, uma entidade denominada, Bar dos Moçambicanos, Limitada, entre:

Elton Amaral Mahache, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Alto-Mae, Rua Estacio Dias, n.º 35, portador do Passaporte n.º 15AJ 1140, emitido ao 1 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Virginia Samuel Simbine, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 2035,

1.º andar, bairro da Coop, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002994951, emitido ao 18 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á Pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bar dos Moçambicanos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida de Maguiguane, n.º 1536, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Venda de bebidas alcoólicas;
- Confecções de alimentos;
- Agente de importação e exportação de bebidas, e mercadorias diversas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas de igual valor nominal:

- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Elton Amaral Maha;
- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Virgínia Samuel Simbine.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Elton Amaral Maha e Virgínia Samuel Simbine, que desde já ficam nomeados representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Water Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e seis, exarada de folhas noventa e sete verso a folhas noventa e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número treze,

da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Carlos Jorge Guirute, conservador, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Blue Water Beach Lodge, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Blue Water Beach Lodge, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: a instalação e exploração de estância turística, (exploração de estabelecimentos hoteleiro), fomentação de mergulho, pesca desportiva, aluguer de barcos de recreio, exploração de uma farma para agricultura, criação de gado bovino, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral obtidas as autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Hendry Vivian Van Tonder e Victor Pack Seek Won, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 27 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

CCL – Consulting & Customs Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CCL – Consulting & Customs, Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL, 100892561, entre Mário Félix Joaquim Nhampoca, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, Joaquim Félix Joaquim Nhampoca, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, Palmira da Ester Patrício, natural de Machipanda, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CCL – Consulting & Customs Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto prestação de serviços em consultoria, serviços aduaneira, apoio administrativo e afins.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira.

Parágrafo único. Por deliberação da assembleia geral e consentimento das estruturas competentes, a sociedade poderá Abril ou fechar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e fixa com seu início a data da assinatura da sua estrutura pública.

ARTIGO QUINTO

O capital social, da sociedade subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, correspondente a três quotas assim distribuídas:

Mário Félix Joaquim Nhampoca, com quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a 65%;

Joaquim Félix Joaquim Nhampoca, com treze mil, cento e vinte e cinco meticais, correspondente a 17,50% ; e

Palmira da Ester Patrício, com treze mil, cento e vinte e cinco meticais, correspondente a 17,50%.

A sociedade pode emitir e vender todo tipo de obrigações prevista na lei.

A assembleia geral poderá deliberar sobre alterações do capital social.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade assim como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, e realizada pelo sócio Mário Félix Joaquim Nhampoca.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade obriga-se perante terceiros através da assinatura de um dos gerentes ou seus mandatários devidamente credenciados.

Nenhum dos sócios poderá contrair empréstimo pessoais ou dar garantias em nome da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei em vigor

Está conforme.

Beira, 18 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chief Crab e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101252175, uma entidade denominada Chief Crab e Serviços, Limitada, entre:

Rui Alexandre Pereira da Silva Tenreiro, solteiro, maior, natural de Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101159679M, emitido a 12 de Janeiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Salvador Allende, n.º 937, terceiro andar, bairro Central, cidade de Maputo; e

Suzel Regina Gomes dos Santos Emílio, solteira, maior, natural de Pemba, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101159685N, emitido a 1 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 7994, quarto andar, esquerdo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Chief Crab e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 937, primeiro andar, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades de criação de frutos do mar em cativeiro (térreos), incluindo a venda, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, que correspondem à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Alexandre Pereira Silva Tenreiro;
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Suzel Regina Gomes dos Santos Emílio.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada e representada pelos dois sócios, devendo ser obrigada pela assinatura de ambos, em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se as contas no mesmo período.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 2 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Denis Alutecto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101103501, uma entidade denominada Denis Alutecto, Limitada, entre:

Dércio David Langa, casado com Laura António Vilanculos Langa, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, bairro Malhampsene, quarteirão 1, casa n.º 16, município de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104950760C, adiante designado por primeiro outorgante; e

Laura António Vilanculos Langa, casada com Dércio David Langa, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Chamanculo C, quarteirão 2, casa n.º 88, município de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001028201571, adiante designada por segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Denis Alutecto, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

A sociedade Denis Alutecto, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 91, bairro Alto-Maé, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: montagem de tectos falsos e divisórias, montagem de tijoleiras, alumínio e vidro, pinturas, prestação de serviços de canalização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), constituído por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Dezas seis mil meticais (16.000,00MT), correspondentes a 80%, pertencentes ao sócio Dércio David Langa;
- b) Quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondentes a 20%, pertencentes à sócia Laura António Vilanculos Langa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral constituída pelos seus sócios reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique: amortização, divisão e cessão de quotas, alteração do contrato de sociedade, fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Dércio David Langa e Laura António Vilanculos Langa.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois sócios, ou ainda pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua aprovação.

Maputo, 29 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**DMZ Consultant, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Março de dois mil e dezanove, da sociedade DMZ Consultant, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100394413, deliberam sobre a dissolução de referida sociedade.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Edival Consulting & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dezanove, foi registada, sob NUEL 101173240, a sociedade Edival Consulting & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a 28 de Junho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Edival Consulting & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços, consultoria e venda em geral; importação e exportação, comércio a retalho de peças e sobressalentes, transporte rodoviário e logística, agricultura e pecuária;
- b) Consultoria, logística, gestão de empresas, jardinagem, limpeza geral e predial, reforma predial e industrial, promoção de eventos, oficinas industriais, prestação de serviços na área de imobiliária (aluguer de casas e escritórios);
- c) Venda de material escolar, uniformes, produtos alimentares, material de construção, equipamentos eléctricos, fabrico e venda de lonas;
- d) Reparação de ar condicionado, instalação eléctrica, montagem de estruturas metálicas, formação profissional, educação, segurança de trabalho, empreendedorismo, gestão de obras, construção civil, gestão de recursos humanos, contabilidade, administração, tradução oficial de documentos, reparação de máquinas e equipamentos, aluguer de viaturas e carpintaria;
- e) Aluguer de bens recreativos e desportivos, máquinas de diversão e animação em vídeos, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia única, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, Ediane Alves Nery, casada com o senhor Vali Omarji Elias, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Minas Gerais, Brasil, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050106216258F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 22 de Agosto de 2016, com NUIT 115597205.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia, Ediane Alves Nery, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Eumako Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais, sob NUEL 101250652, uma entidade denominada Eumako Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada;

Lídia Sainda Timulua, natural de Massinga de nacionalidade moçambicana, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500091915, emitido a 15 de Abril de 2015, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no bairro de Zimpeto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Eumako Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua de Changara, quarteirão 52, Zimpeto, na cidade de Maputo, podendo, por conselho de gerência, criar sucursais, delegações, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem objecto social: praticar a actividade de venda e distribuição de produtos alimentares e de higiene.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se, prosseguir ou desenvolver outras actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à única quota, pertencente à sócia única, Lídia Sainda Timulua.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Lídia Sainda Timulua.

Dois) A sociedade, por deliberação social, pode constituir mandatários com poder que julgar convenientes e poderá também subscrever ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO SÉTIMO

(Conta bancária e finalidade)

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comerciais, cuja movimentação obedecerá a regras respeitantes a este tipo de conta.

Dois) A conta bancária tem como finalidades os depósitos dos lucros ou empréstimos, servir de eixo de movimento de receitas e das operações do dia-a-dia da empresa.

Três) O valor monetário na conta bancária pertence aos membros da sociedade e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si como representante na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Ferrinhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada, sob NUEL 101165604, uma entidade denominada Ferrinhos, Limitada, na Conservatória de Registo de entidades Legais, que será regida pelo estatuto seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ferrinhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, Estrada Nacional n.º 4, bairro de Tsalala, Avenida Nu Africa, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio e indústria de material de construção, fornecimento e montagem de diversas matérias;
- b) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e matérias necessários para as actividades das sociedades;
- c) Construção, manutenção e reabilitação de edifícios e condutas hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Amândio Frederico Jamisse, com uma quota correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, equivalentes a 70.000,00MT (setenta mil meticais);
- b) Arsénia Francisco Simbine, com uma quota correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, equivalentes a 30.000,00MT (trinta mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Amândio Frederico Jamisse, que será igualmente designado sócio-gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 29 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GMS – Serviços de Gestão de Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dias do mês de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade GMS – Serviços de Gestão de Imóveis, Limitada, matriculada sob o NUEL 101005534, ratificou-se a alteração dos administradores, alterando-se o número dois do artigo décimo sexto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral, composto por quatro (4) administradores a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Dois) Até deliberação contrária da assembleia geral, o conselho de administração será composto pelos senhores Debra Alicia Kippen, Jacobus Johannes Van Zyl, Kenn Michael Verster e Richard Michael Schoeman.

Três) O presidente do conselho de administração será indicado pela assembleia geral, dentre os membros do conselho de administração, para um mandato de um (1) ano.

Quatro) Nos seus impedimentos, o presidente do conselho de administração far-se-á substituir por um administrador designado pelos sócios.

Cinco) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Seis) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada a um director-geral, que poderá ser pessoa estranha à sociedade, nomeado pela assembleia geral. No momento da delegação atrás mencionada, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Maputo, 14 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GP Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101252183, uma entidade denominada GP Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Daniel Sanches Pereira, cidadão maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100017767C, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Rua de Nachingweia, n.º 466, que outorga uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a dominação de GP Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Sommerschild, n.º 296, e mediante decisão do sócio, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de negócios e participações;
- b) Consultoria e assessoria em investimentos nacionais e directos estrangeiros;
- c) Actividade de comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades ainda que tenham um objecto social diferente do seu.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Daniel Sanches Pereira.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas só pode ter lugar mediante penhora ou decisão do sócio manifestada por escrito.

ARTIGO QUINTO

(Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com o respectivo proprietário ou quando for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio onerada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Excepto decisão em contrário do sócio, a sociedade será administrada pelo senhor Daniel Sanchez Pereira.

Dois) O sócio pode, a qualquer momento, nomear e exonerar um administrador para a sociedade, quer seja para o substituir em caso de impedimentos ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) O administrador substituído, quando o mandato não fixar prazo, é designado por período não superior a três anos.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director designado pelo administrador.

Dois) O director pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que forem determinadas pelo administrador.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Greenskill Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101252051, uma entidade denominada Greenskill Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Luís Vieira Ramalho, de nacionalidade portuguesa, casado com Fernanda Oliveira Rocha da Costa Ramalho, em regime

de comunhão bens adquiridos, portador do Passaporte português n.º CA648195, emitido a 22 de Maio de 2019 e válido até 22 de Maio de 2024, com NUIT 157244061, residente na Avenida da Marginal, n.º 9519, segundo andar, AP 205, Maputo, constitui uma sociedade como sócio, único que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Greenskill Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Tchamba, n.º 228, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em informática, desenvolvimento, concepção e gestão de projectos, bem como a consultoria, orientação e assistência operacional em planeamento informático.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode constituir outras sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único José Luís Vieira Ramalho.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor qualquer aumento do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre qualquer aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente, são exercidas pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores ou procuradores especialmente designados para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador José Luís Vieira Ramalho.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-ão pelas disposições da legislação aplicável, e em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 2 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Hardcore Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e dezoito da sociedade Hardcore Madeiras, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, foi consequentemente deliberado o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas adopta a denominação Hardcore Madeiras, Limitada, e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Vilankulos, Inhambane.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo distrito ou para distrito limítrofe, sem deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas e locais de representação)

A gerência poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, sem deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Processamento de madeiras em torros;
- b) Indústria;
- c) Piscicultura.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, pertencente ao senhor Jan Pieter Abraham Albertus Cilliers, que corresponde a trinta e quatro por cento (34%) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, pertencente ao senhor Paul John Holt, que corresponde a trinta e três por cento (33%) do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, pertencente ao senhor Lance John Holt, que corresponde a trinta e três por cento (33%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, bem como a sua representação em juízo e fora dele, são exercidas pelos senhores Jan Pieter Abraham Albertos Cilliers e Lance John Holt.

Dois) Para a sociedade arcar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação no capital de outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios, porém a cessão a terceiros, mesmo que se trate de cessão entre os cônjuges, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão das quotas da sociedade a terceiros, mesmo que estes sejam cônjuges, devendo o sócio que pretenda ceder a sua quota notificar o outro para a preferência com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que se efectivar essa cedência.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes termos:

- a) Com consentimento do seu titular;
- b) Quando a mesma seja penhorada, arrestada ou de alguma forma apreendida pelo tribunal;
- c) Quando em partilha subsequente ao divórcio ou em separação judicial de pessoas e bens, a quota não for adjudicada ao cônjuge sócio;
- d) Quando o seu titular for considerado insolvente.

ARTIGO DÉCIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação favorável de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Os sócios gozarão de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro ou em espécie, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral far-se-á por fax, e-mail ou por escrito registado com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) São dispensadas todas as formalidades referidas no número anterior quando todos os sócios se encontrem presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral, salvo quando a lei ou o contrato exijam maior número, serão tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercícios sociais)

Os exercícios sociais correspondem aos anos civis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Levantamento do capital social)

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição, registo, publicação e instalação da sede social e outras despesas inadmissíveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em toda a omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições das leis das sociedades por quotas e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Hodari Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove do mês de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Hodari Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100548615, ratificou-se a divisão e cessão de quotas, em que o sócio Sonera Foundation divide a sua quota no valor nominal de trezentos mil meticais em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade que cede a favor da Altus Investments Ltd., que entra para a sociedade como nova sócia e outra quota no valor nominal de duzentos e noventa e quatro mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social da sociedade que cede à favor da Hodarihold Ltd.

No mesmo acto, ratificou-se a alteração da nomeação dos administradores da sociedade exercida pelos senhores Donald Borthwick e Samuel Jay Levy, para a indicação de um administrador único o senhor Donald Borthwick.

Em consequência da divisão e cessão de quotas e da resignação de um dos administradores, são alterados o número um do artigo quarto e o número um do artigo décimo terceiro dos estatutos da Hodari Moçambique, Limitada, respectivamente, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e noventa e quatro mil meticais (594.000,00MT), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, detida pela Hodarihold Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais (6.000,00MT), equivalente a um por cento (1%) do capital social, detida pela Altus Investments Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único, sendo desde já nomeado para o efeito o senhor Donald Borthwick.

Maputo, 18 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Intrust – Prestação de Serviços, Consultoria e Propriedade Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 de Novembro de 2019, a sociedade Intrust – Prestação de Serviços, Consultoria

e Propriedade Industrial, Limitada, com NUEL 100160390, deliberou sobre a cessão de quotas da sociedade, pelo que, em consequência da referida alteração, o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo titulado pelas seguintes sócias e nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia Wanda Felicidade dos Santos Honwana;
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Palmira Judith Justino Mussá Honwana; e
- c) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Marisa Osvalda dos Santos Honwana.

Maputo, 2 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Magne Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100939657, uma entidade denominada Magne Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, por:

Viljoen Piere, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00208698, emitido a 27 de Janeiro de 2017, pela Direcção Nacional de Migração da África do Sul, adiante designado por primeiro outorgante.

Constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelo pacto e disposições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Magne Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Matola Fomento, na Rua das Flores, n.º 120.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento e instalação de sistemas de energia solar;
- b) Fornecimento e instalação de sistemas de tratamento de água;
- c) Consultoria e *procurement*;
- d) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- e) Fornecimento e instalação de equipamento hospitalar, cirúrgico, reagentes e seus consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Viljoen Piere.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelo sócio Viljoen Piere, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 2 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Melcontabil & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Novembro do ano dois mil e dezanove da sociedade Melcontabil & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de sessenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100696010, deliberaram sobre a cessão da quota no valor de cinquenta e oito mil meticais, que a sócia Ercília Ernesto Trinta possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Cláudio Fungate e aparta-se da sociedade.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cinquenta e oito mil meticais, pertencente a Cláudio Fungate e outra de dois mil meticais, pertencente a Hally Manuel Vamuto.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas por Cláudio Fungate, que fica desde já nomeado administrador.

Maputo, 2 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MMC Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta deliberada no dia vinte e um de Outubro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada MMC Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100014858, deliberaram sobre os sócios Imtiaz Jaimundin Dalí e Amina Mahomede, a abertura de sucursais da sociedade e, conseqüentemente, a alteração do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte denominação:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Circular de Maputo, talhão n.º A11, Parcela 651, bairro de Intaka e uma sucursal na Avenida Julius Nyerere, n.º 2, bairro de Laulane, distrito de Kamavota, em Maputo.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 29 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Builders & Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Builders & Engineering, Limitada, matriculada sob o NUEL 101147991, do dia vinte e nove de Maio de dois mil e dezanove, os sócios Edson Joaquim Khossa, Hélder Fernando Cumbana e Salvador Eduardo Sousa, deliberaram sobre o aumento do capital social, divisão e cessão de quotas, entrada de novo sócio e unificação da quota e nomeação do administrador único, director-geral e director-técnico, com alteração do pacto social e, por consequência desta deliberação, altera-se a redacção do artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção.

Como resultado do aumento do capital social, divisão e cessão de quotas e aí reflectido, os sócios aprovaram com unanimidade as alterações ao artigo quatro dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a aproximadamente 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson Joaquim Khossa;
- b) Uma quota de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a aproximadamente 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélder Fernando Cumbana; e
- c) Uma quota de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a aproximadamente 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Salvador Eduardo Sousa.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Com respeito ao terceiro e último ponto da agenda, e como resultado das nomeações, os sócios aprovaram com unanimidade proceder a alterações ao artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de quatro (4) anos renováveis.

Quatro) A gestão das questões operacionais do objecto da sociedade será confiada a um director-técnico, a ser designado pela assembleia geral, por um período de quatro (4) anos renováveis. A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; ou
- b) Pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois administradores, quando houver mais do que um administrador;
- c) Pela assinatura do director-geral;
- d) Pela assinatura do director-técnico;
- e) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

E porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada às 12:10 minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será revista e assinada pelos sócios presentes.

Está conforme.

Tete, 26 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

=====

Moza-SLT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moza – SLT, Limitada, matriculada sob NUEL 100309378, foi deliberada em assembleia geral no seguinte ponto:

No ponto três. Ficou deliberada que a gestão da conta bancária da sociedade fica a cargo do sócio Rishil Subash, cabendo a este todos os expedientes relacionados com a gestão e movimentação da mesma, devendo estes expedientes ficar obrigada apenas a assintaura do mesmo.

Está conforme.

Beira, 19 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

=====

Nam Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais

da Matola com número Único da Entidade legal 101192334 dia trinta e um de Outubro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Mércio Francisco Massangaie, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala e residente no bairro Aeroporto B, quarteirão 36, casa n.º 47, Distrito Municipal 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500132769C, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Neilito Francisco Massangaie, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala e residente no bairro Aeroporto B, quarteirão 36, casa n.º 47, Distrito Municipal 2, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502260425Q, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Anastância Francisco Massangaie, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala e residente no bairro Aeroporto, bairro Vinte e Cinco de Junho A, quarteirão 20, casa n.º 22, Distrito Municipal 5, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501599196I, emitido aos doze de Agosto de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Nam Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Km 16, Matola Rio, Boane, província de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de material de construção;
- b) Importação e exportação de material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades conexas ou complementares á actividade principal, desde que, para as quais esteja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), representados por três quotas desiguais integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 68.000,00 MT, correspondente a 34% do capital social, pertencente a sócia Anastância Francisco Massangaie;
- b) Uma quota no valor de 66.000,00MT, correspondente 33% do capital social, pertencente ao sócio Mércio Francisco Massangaie; e
- c) Uma quota no valor de 66.000,00MT, correspondente 33% do capital social, pertencente ao sócio Neilito Francisco Massangaie.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência e remunerações

Um) A gerência e administração da sociedade é conferida bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a sócia Anastância Francisco Massangaie, que desde já é nomeada sócia gerente e administradora, com poderes para obrigar a sociedade, conjunta ou separadamente, em todos os seus actos e contractos não estranhos á sociedade, podendo delegar os seu poderes no todo ou em parte a qualquer dos sócios ou a pessoa estranha à sociedade, mediante procuração com indicação clara das respectivas competências e dos seus limites.

Dois) Os sócios têm direito a um salário mensal a ser definido por uma comissão de remunerações com a aprovação em assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 28 de Novembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nica Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze do Novembro do ano de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Nica Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 101229734, na

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram o artigo terceiro dos estatutos, passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, correspondente a única quota em cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Rosário Nicaraça, respectivamente;

Nampula, 12 de Novembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

NRE Locomotives Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade NRE Locomotives Mozambique, S.A., matriculada sob NUEL 101076466, com a sua sede na rua Kruss Gomes, s/n, Munhava, cidade da Beira, constituída uma sociedade anónima nos termos do artigo 90 pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de NRE Locomotives Mozambique, S.A., doravante denominada sociedade, é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade adopta também a sigla NRELM, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kruss Gomes, s/n, Munhava, Beira, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a reconstrução, manutenção e reparação de

locomotivas, fornecimento de componentes e peças sobresselentes para locomotivas ferroviárias em Moçambique:

- a) Importação, exportação e comércio geral;
- b) Transporte rodoviário de carga;
- c) Representação de marcas, produtos e empresas nacionais ou estrangeiras;
- e
- d) Serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de seiscentos mil meticais (600 000,00MT), equivalente a dez mil dólares dos Estados Unidos da América (USD 10 000,00), à taxa de câmbio de sessenta por Dólar Norte Americano (\$1,00 – 60,00 MT).

ARTIGO QUINTO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por cinco (5) administradores, sendo três (3) propostos pela Sea-Mist Investment Lim e dois (2) pela Horizon Investment and Technology, Lda.

Dois) Os administradores são nomeados pela Assembleia Geral mediante deliberação aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento (75%) dos votos dos sócios representativos do capital social em tal Assembleia Geral.

Três) Os administradores nomeados não têm que ser sócios da sociedade e não serão impedidos de estar presentes ou de se fazer representar nas assembleias gerais.

Quatro) O mandato dos administradores é de três (3) anos, renováveis por igual período.

Cinco) No fim do mandato de três (3) anos, um novo Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral nos termos do presente artigo, podendo os administradores ser renomeados.

ARTIGO SEXTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos sócios, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes mas não se limitando, nomeadamente à:

- a) Gerir as operações da sociedade;
- b) Submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- c) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, incluindo contrair empréstimos dos bancos relacionado com a Sociedade, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;
- d) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade; ou
- f) Submeter a aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos, em conformidade com os planos de desenvolvimento e Acordo Parassocial;
- g) Comprar acções, acções ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- h) Nomear o Director Executivo e o Director Financeiro da sociedade, bem como conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;
- i) Abrir ou fechar filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- j) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que

diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios, de acordo com os princípios estabelecidos pelos sócios em deliberação da Assembleia Geral;

- k) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- l) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- n) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420 do Código Comercial.

Está conforme.

Beira, 7 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

**KTB Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade KTB Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100284316, do dia dezanove de Novembro de dois mil e dezanove, os sócios Sanil Kumar Uralath, Chandan Sharma, Leila Katebe e Sahadevan Mukkudakattil, deliberaram a mudança da denominação da sociedade, cessão de quotas, saída e entrada de novo sócio e aumento do capital social, com alteração parcial do pacto social, e por consequência desta deliberação altera-se a redacção dos artigos primeiro e quarto, passando a ter a seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação)

A sociedade adopta a denominação, Oceano Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 48.000,00MT, equivalente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Sanil Kumar Uralath;
- b) Uma quota no valor nominal de 53.000,00MT, equivalente a 26,5% do capital social, pertencente ao sócio Chandan Sharma;
- c) Uma quota no valor nominal de 48.000,00MT, equivalente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Sahadevan Mukkudakattil;
- d) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT, equivalente a 25,5% do capital social, pertencente ao sócio Valdemar Investment (Proprietário), Lda.

Nada mais havendo a deliberar, foi a sessão encerrada pelas onze horas, tendo da mesma sido lavrando a presente acta, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Tete, 25 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

**Orela Comércio e Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Orela Comércio e Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Dondo, matriculado sob o NUEL: 100575795, entre, Jordão João Humberto, solteiro, natural da Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Orela Comércio e Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Dondo, podendo também, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de todo o tipo de material de construção, material eléctrico, equipamentos, e seus acessórios;
- b) Comércio geral, venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, higiénicos, e bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- c) Agenciamento e representação de marcas;
- d) Importação e exportação dos produtos comercializados.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações, financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente do seu, assim como associar-se a outras sociedades para prossecução de objectivos comerciais no âmbito, ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Da capital social, do aumento do capital, e da administração

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Jordão João Humberto e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser objecto de aumento ou diminuição quantas vezes forem necessárias mediante autorização devida.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, passam desde já a cargo do sócio Jordão João Humberto, como director-geral e administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio-gerente, singular ou conjuntamente com um gestor devidamente por ele credenciado.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quarto) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da empresa quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Quintas) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Do exercício social, e dos lucros

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único, a realizar ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação do sócio único, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório de situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 20 de Fevereiro de 2015. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Pételas Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101191834, uma entidade denominada, Pételas Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

António Vasco Matuca, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro do Zimpeto, casa n.º 116, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600670895B, emitido aos 18 de julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída e será regido pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Pételas Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique mediante deliberação da administração.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, escritório ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumprida as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Dois) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios. A sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou constituir, em Moçambique ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil maticais correspondente a uma única quota, pertencente a António Vasco Matuca.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas. Em dinheiro ou em espécie, ou através da conversa de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador. António Vasco Matuca.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SETIMO

(Administração e gestão)

A sociedade obriga se com assinatura;

- a) Do administrador ou gerente da sociedade para assunto de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil maticais;

c) De qualquer mandatário com poderes especiais para acto, nos termos da respectiva procuração;

d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrado a 31 de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo se por acordo dos sócios, ela será liquidatária devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Três) Em casos de disputa entre os sócios que vierem integrar a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuição de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação dos membros de órgãos ciais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, 28 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Promat Coating Company, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta vinte e nove de novembro de dois mil e dezanove, da sociedade Promat Coating

Company, Limitada, com sede na Avenida Mártires de Mueda n.º 488, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil maticais, matriculada sob NUEL 101216403 e sob NUIT n.º 401044310, deliberaram a cessão da quota na sua totalidade que a sócia Onyekachi Lina Ezech possuía no capital social da referida sociedade, e a cedência da quota no valor nominal de 110.000,00 MT, que o sócio Lawrence Ozoemene Ezech possuía no capital social, que corresponde a 21% do capital social da referida sociedade, ambos cederam a favor do senhor Sérgio Alfredo Macore, que este por sua vez entra como novo sócio e maioritário da sociedade.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil maticais), correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil maticais), pertencente a Lawrence Ozoemene Ezech, correspondente a 49%;
- b) Uma quota no valor de 260.000,00MT (duzentos e sessenta mil maticais), pertencente a Sérgio Alfredo Macore, correspondente a 51%.

Maputo, 29 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Quality Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Quality Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101238105, Mussa Amade Mitha, solteiro, natural de Harare de nacionalidade Moçambicana e residente na cidade da Beira, bairro Palmeiras Dois, constitui sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos do artigo 90 constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Quality Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida/rua Capitão Curado, bairro Maquinino, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderão mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura publicada.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Prestação de serviços de lavagem de viaturas, lubrificação, venda de pneus, filtros, óleos, acessórios auto e importação e exportação de diversos acessórios;
- b) Aluguer de veículos automóveis e máquinas;
- c) Venda de viaturas novas e usados, com importação e exportação, sua manutenção.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Tres) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota, pertencente ao sócio único Mussa Amade Mitha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa da caução, com ou sem renumeração.

Dois) O sócio geral poderá indicar outras pessoas para substituir o director-geral, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa da caução, sendo o director-geral e o gerente executivo.

Três) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Está conforme.

Beira, 23 de Outubro de 2019. — A conservadora, *Ilegível*.

RR & Daughters – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade RR & Daughters – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100843854, Rahim Chhotubhai Charaniya, casado, natural de Una – Índia, nacionalidade indiana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adoptada a denominação RR & Daughters – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade individual de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Alfredo Lawley, rés-do-chão, 6.º Bairro de Esturro, exercendo a sua actividade nesta cidade.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no país ou estrangeiro, desde que assim seja deliberado pelo respectivo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A sociedade tem como objectivo principal a venda de produtos alimentares de primeira necessidade a retalho e a grosso, com importação de mercadorias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de, duzentos mil meticais, pertencente a um único sócio de nome Rahim Chhotubhai Charaniya, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo respectivo sócio Rahim Chhotubhai Charaniya.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto a gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, é bastante a assinatura do respectivo sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Saipem Moçambique

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no BR 203 série III de 2019, onde se lê:

«ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital próprio da sociedade, integralmente pago em dinheiro, é de 535.075.000MT, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 535.968.335MT, representativa de 99,98% do capital social, pertencente ao sócio Saipem S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de 106.665MT, representativa de 0,02% do capital social, pertencente ao sócio Saipem International B.V.»

Deve-se ler:

«ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital próprio da sociedade, integralmente pago em dinheiro, é de 535.075.000MT, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 534.968.335MT, representativa de 99,98% do capital social, pertencente ao sócio Saipem S.A.;

- b) Uma quota com o valor nominal de 106.665 Meticais representativa de 0,02% do capital social, pertencente ao sócio Saipem International B.V.

Maputo, 2 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sezma Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sezma Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 101244067, entre Arlindo Laiche Maunde, divorciado, natural de Banguza-Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Irmãos Ruby, bairro do Pioneiros, cidade da Beira e Arlen Fraiza Laiche Maunde, solteiro, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Garcia da Horta, quarteirão n.º 1, casa n.º 50, 7.º Bairro-Matacuane, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Sezma Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua Irmãos Ruby, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Comércio geral com importação e exportação; prestação de serviços e consultoria nas áreas de transporte, logística; manuseamento e agenciamento de navios; agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento; armazenagem de mercadorias em trânsito; conferência; peritagem e superintendência; estiva e serviços auxiliares de estiva; intermediação comercial e imobiliária; indústria e construção.

Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas nominiais, pertencentes aos sócios:

- a) Arlindo Laiche Maunde, com uma quota de 60%, correspondente a 60.000,00MT (sessenta mil meticais);
- b) Arlen Fraiza Laiche Maunde, com uma quota de 40%, correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Arlindo Laiche Maunde desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 19 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Shata Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número dezassete traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Deolinda Laque Uaquene, conservadora e notaria superior, foi constituída por Virla Cuca João de Barros e Hélder Dinno Madeira, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Shata Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Shata Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no quarteirão n.º 2, casa n.º 2 da parcela, bairro Molutana Bill, Boane, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contracto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de catering & eventos;
- b) Aluguer de material de *catering* para eventos;
- c) Transporte e logística de material para eventos;
- d) Arrendamento de espaço para eventos.

Dois) Transporte:

- a) Transporte e comercialização de inertes;
 - b) Transporte de cargas;
 - c) Importação e exportação.
- Três) Moageira:
- a) Processamento de milho e mapira;
 - b) Descasque de arroz;
 - c) Comercialização de farinha de milho e arroz.

Quatro) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Cinco) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou por constituir.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, ou seja cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Virla Cuca João de Barros;
- b) Uma quota no valor de sessenta mil meticais ou seja cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio Hélder Dinno Madeira.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação e gerência)

Um) A direcção geral da sociedade Shata Serviços, Limitada a sua representação em juízo bem como fora dela activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Virla Cuca João de Barros, que desde já fica nomeada directora-geral e por sócio Hélder Dinno Madeira, que desde já é nomeado director administrativo com dispensa de caução.

Dois) A gestão diária da sociedade é confiada ao director administrativo nomeado nos termos do artigo sétimo do presente estatuto.

Três) Os gerentes poderão de comum acordo constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo octogésimo terceiro do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, por mandato geral ou especial,

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura isolada de um dos gerentes para exercer poderes normais de administração social (e relacionados com o objecto social) e negócios até ao montante de cem mil meticais;
- b) Pela assinatura de mandatários especialmente nomeados pelo director-geral:
- iii) Celebrar e assinar contratos de locação financeira mobiliária e imobiliária;
- iv) Contrair qualquer tipo de obrigações que implique ónus para a sociedade acima de cem mil meticais.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado, devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia-geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a Assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem com base na lei moçambicana, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico coincide como ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, 14 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Augusto Eduardo Focholo*.

Trincos – Transporte, Indústria, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Trincos - Transportes, Indústria e Comércio, Limitada, matriculada sob NUEL 100010844, Augusto Gonçalves Perdigão Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chemba residente na cidade da Beira

Verifiquei a identidade dos outorgantes, face apresentação dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que os outorgantes e o representante do primeiro outorgante, são os únicos e actuais sócios da Trincos – Transporte, Indústria, Comércio e Serviços, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registos das Entidades Legais, sob n.º 100010844, com sede na cidade da Beira com capital social integralmente realizado em dinheiro é duzentos mil meticais, distribuído da seguinte forma:

Disse o cessionário, que aceita a presente cessão de quotas, e quitação de preços a que exarados.

Que em consequência da operada da cessão de quotas, alteram os artigos primeiro e quarto, ambos do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Trincos – Transporte, Indústria, Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a cem porcentos do capital social, pertencente ao único sócio Augusto Gonçalves Perdigão.

Em tudo mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Esta conforme.

Beira, 21 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Venna, Filtros & Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101185273, de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Versino Mário Janguia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador do Passaporte n.º 15AM82576, emitido aos 5 de Outubro de 2019, emitido pelos Serviços de Imigração de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Venna, Filtros & Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente V.F.E Lda, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 4, n.º 256, rés-do-chão, no município da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto é participação

A sociedade tem por objecto:

Venda de filtros e outros equipamentos para aplicação de máquinas e outros veículos motorizados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Versino Mário Janguia.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Está conforme.

Matola, 25 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510